



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI N° 1512 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Orça a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.*

MARIO LUIZ CERON, Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Direta, discriminadas através dos anexos integrantes desta Lei, ficando estimada a receita e fixada a despesa em R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.177.000,00</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias Contribuições	937.500,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Agropecuária	548.500,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	275.000,00
Outras Receitas Correntes	16.265.000,00
	100.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>300.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	300.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(2.677.000,00)</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>15.800.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.482.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.439.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	7.043.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>767.500,00</b>
Investimentos	767.500,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
Reserva de Contingência	550.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>15.800.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o Exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa total autorizada.

**Art. 5º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, sem onerar o artigo anterior, autorizado a realizar durante o Exercício de 2019:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - abrir crédito suplementar com saldo de recursos não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

VI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais;

VIII - suplementação de dotações de despesas com pessoal;

IX - abertura de créditos suplementares e ou especiais por excesso de arrecadação.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação que trata o art.43, parágrafo 3º, da Lei 4320/64, será por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único da LC 101/2000.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as a com as estimativas constantes na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**Art. 6º** - Fica contemplado no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, as alterações efetuadas na presente Lei Orçamentária para o Exercício de 2019.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Mario Luiz Ceron  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Dinamar Rogério Folle  
Secretário de Finanças